

LEI Nº 610/62

A Câmara Municipal de São Mateus, aprovou e
em, sancionou a seguinte lei.

Artº 1º - Ficam criados e incluídos no Quadro
de pessoal do Executivo Municipal, os
seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

<u>CARGO</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
✓ 1 - Administrador dos Serviços de Eletricidade	Cr\$ 17.000,00
✓ 2 - Motorista (Chofer)	Cr\$ 12.000,00
✓ 3 - Feiteirista	Cr\$ 12.000,00
✓ 4 - Almoxarife	Cr\$ 12.000,00
✓ 1 - Fiscal Lançador	Cr\$ 12.000,00
✓ 1 - Eletricista	Cr\$ 12.000,00
✓ 1 - 1ª Motorista (Serviço de Luz e agua)	Cr\$ 12.500,00
✓ 1 - Ajudante de Tesoureiro	Cr\$ 11.000,00
✓ 1 - Magarefe	Cr\$ 10.000,00
✓ 1 - Zelador do Cemitério	Cr\$ 9.500,00
✓ 1 - 2ª Motorista (Serviço de luz e agua)	Cr\$ 10.500,00
✓ 1 - Guarda Campo	Cr\$ 9.500,00
✓ 1 - Encarregado (fiscal) do serviço de abasteci- mento de carne a população	Cr\$ 10.000,00
✓ 1 - Zelador do Serviço Abast. d'Água	Cr\$ 9.500,00
✓ 1 - Encarregado da Portaria	Cr\$ 9.500,00
✓ 1 - Servente	Cr\$ 9.500,00

Artº 2º - As primeiras nomeações para os cargos
criados por esta lei, serão de livre escolha do Chefe do Executi-
vo, e recairão, perfeitamente, sobre servidores com mais de três
(3) anos de serviços e que examine capacidade comprovada para a
função a ser investida.

Artº 3º - As despesas decorrentes da execução desta
lei, correrão à conta da verba própria do vigente orçamento municí-
pal.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º
de Janeiro do ano de 1.963, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 dezembro de 1.962

Alfredo Costa Lima